

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA Nº
AMB/016/2013, QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL
PARANÁ FLORESTAS S.A. E FLORESTAL MASTER
TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP** NA FORMA
ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Dirigentes ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado **FLORESTAL MASTER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP**, situada na Estrada Sengés/Barra, s/nº, Município de Sengés, Estado do Paraná, CEP 84220-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.323.272/0001-37, Inscrição Estadual 90609352-94, representada pelo sócio Wilhem Marques Dib, brasileiro, natural de Itararé – SP, nascido em 17/04/1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, RG 3.651.274-1 SSP/PR, CPF 570.252.319-91, domiciliado na Rua Dom José Carlos Aguirre, nº 625, Bairro Convento, Itararé –SP, CEP 18.460-000, residente no endereço Av. Herminia Rolim Lupion, s/nº, Distrito Industrial 1, Sengés – Pr, doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto deste contrato: A compra pela **COMPRADORA** e a venda pela **AMBIENTAL**, de material lenhoso de pinus, em pé, com casca, resinado, a ser executado com corte raso de uma área de pinus com aproximadamente 290 hectares, do projeto Banestado 2, localizado no Município de Cerro Azul – PR., administrada pela **AMBIENTAL**, a ser executado pela **COMPRADORA**, nos termos e condições deste contrato, do Edital de Venda AMB/005/2013, seus anexos e da proposta vencedora.

2. DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do contrato, corresponde ao volume aproximado de 200.000 estéreos, perfazendo o montante de R\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais), sendo aproximadamente:

Bitolas	Volume total (st)
8 a 18 cm	75.000,00
18 a 25 cm	75.000,00
Acima de 18 cm	50.000,00
Totais	200.000,00

CONTRATO AMB/016/2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As quantidades totais e por bitolas mencionadas no caput desta cláusula, tratam-se de estimativas, estando sujeitas à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontra o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar a estimativa das quantidades. A projeção da quantidade por bitola visou exclusivamente a formação do respectivo cronograma de pagamentos, não havendo garantia do fornecimento da quantidade exata projetada. Portanto, caso haja variação nas estimativas das quantidades por bitolas ou da totalidade, independente do percentual de variação, em hipótese nenhuma haverá alteração nas condições e preços estabelecidos, ou quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de controle do valor pago a ser retirado em madeira pela COMPRADORA, será considerado o saldo financeiro, ou seja, quando o valor das retiradas de madeira atingir o total do valor pago previsto na cláusula segunda deste instrumento, independentemente da quantidade retirada de madeira e respectivas bitolas, cessar-se-á o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço estipulado para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola corresponde aos valores abaixo:

Bitolas	Volume total (st)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total
8 a 18 cm	75.000	15,00	5.200.000,00
18 a 25 cm	75.000	29,90	
Acima de 25 cm	50.000	36,65	
Totais	200.000	-----	

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

3. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela COMPRADORA são:

- 1) Pagamento mensal antecipado à retirada da madeira em **40 (quarenta) parcelas**, conforme cronograma abaixo:

CONTRATO AMB/016/2013

Nº Parc	Vencimento	Valor Parcela	Valor Desconto	Valor Líquido
1ª	05/01/2014	130.000,00	14.300,46	115.699,54
2ª	05/02/2014	130.000,00	13.737,29	116.262,71
3ª	05/03/2014	130.000,00	13.171,37	116.828,63
4ª	05/04/2014	130.000,00	12.602,71	117.397,29
5ª	05/05/2014	130.000,00	12.031,27	117.968,73
6ª	05/06/2014	130.000,00	11.457,05	118.542,95
7ª	05/07/2014	130.000,00	10.880,04	119.119,96
8ª	05/08/2014	130.000,00	10.300,21	119.699,79
9ª	05/09/2014	130.000,00	9.717,57	120.282,43
10ª	05/10/2014	130.000,00	9.132,09	120.867,91
11ª	05/11/2014	130.000,00	8.543,76	121.456,24
12ª	05/12/2014	130.000,00	7.952,56	122.047,44
13ª	05/01/2015	130.000,00	7.358,49	122.641,51
14ª	05/02/2015	130.000,00	6.761,53	123.238,47
15ª	05/03/2015	130.000,00	6.161,66	123.838,34
16ª	05/04/2015	130.000,00	5.558,87	124.441,13
17ª	05/05/2015	130.000,00	4.953,14	125.046,86
18ª	05/06/2015	130.000,00	4.344,47	125.655,53
19ª	05/07/2015	130.000,00	3.732,84	126.267,16
20ª	05/08/2015	130.000,00	3.118,23	126.881,77
21ª	05/09/2015	130.000,00	2.500,62	127.499,38
22ª	05/10/2015	130.000,00	1.880,01	128.119,99
23ª	05/11/2015	130.000,00	1.256,38	128.743,62
24ª	05/12/2015	130.000,00	629,72	129.370,28
25ª	05/01/2016	130.000,00		130.000,00
26ª	05/02/2016	130.000,00		130.000,00
27ª	05/03/2016	130.000,00		130.000,00
28ª	05/04/2016	130.000,00		130.000,00

CONTRATO AMB/016/2013

29ª	05/05/2016	130.000,00		130.000,00
30ª	05/06/2016	130.000,00		130.000,00
31ª	05/07/2016	130.000,00		130.000,00
32ª	05/08/2016	130.000,00		130.000,00
33ª	05/09/2016	130.000,00		130.000,00
34ª	05/10/2016	130.000,00		130.000,00
35ª	05/11/2016	130.000,00		130.000,00
36ª	05/12/2016	130.000,00		130.000,00
37ª	05/01/2017	130.000,00		130.000,00
38ª	05/02/2017	130.000,00		130.000,00
39ª	05/03/2017	130.000,00		130.000,00
40ª	05/04/2017	130.000,00		130.000,00
TOTAL	-----	5.200.00,00	182.082,34	5.017.917,66

- II) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário;
- III) Considerando que o início do corte e retirada da madeira está programado para janeiro de 2016, para as 24 (vinte e quatro) parcelas iniciais foram concedidos descontos de 6% ao ano, proporcionais à data dos respectivos vencimentos de cada mensalidade. Caso a liberação do corte seja antecipada, as parcelas não pagas até a data da liberação deixarão de gozar dos respectivos descontos;
- IV) Eventuais parcelas pagas após o seu vencimento, deixarão de gozar dos descontos referidos no item anterior;
- V) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a retirada da madeira.
- VI) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação semestral acumulada positiva do IGPM-DI, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.

CONTRATO AMB/016/2013

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA

Concluída a retirada do material lenhoso da área contratada, havendo saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL, a seu critério, disponibilizará outra área para exploração, ou devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado na sua eventual devolução será atualizado pela variação acumulada positiva do IGPM-DI, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo.

4. DO PRAZO DE RETIRADA

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de retirada do material lenhoso é de 36 (trinta e seis) meses, com início a contar a partir de janeiro de 2016. Estima-se esse prazo, para que a floresta seja liberada pela justiça para corte, em decorrência do litígio sobre a área.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da AMBIENTAL.

CLÁUSULA NONA

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a COMPRADORA não terá nenhum direito sobre a exploração da floresta remanescente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja interesse da AMBIENTAL, o contrato poderá ser aditado para a floresta remanescente, com novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuados à época.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA

Para todos os efeitos legais e para fins de retirada de equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto deste instrumento, a sua vigência estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido para a retirada da madeira.

6. DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A COMPRADORA tem prévia e total ciência da existência da Ação de Interdito Proibitório, autuada sob nº 00000.78-69.2000.8.16.00.67, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Cerro Azul/PR, expressando concordância plena da impossibilidade de retirada imediata de material lenhoso sobre o imóvel onde se localiza o projeto de reflorestamento objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência da existência do Interdito Proibitório supracitado que paira sobre o projeto de reflorestamento ora negociado, a COMPRADORA concorda em iniciar a retirada de material lenhoso somente a partir de janeiro de 2016, data esta prevista como provável para que a AMBIENTAL consiga judicialmente a liberação plena do corte do material lenhoso sobre a área em litígio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de alcançada a data de janeiro de 2016 acima prevista, sem que a AMBIENTAL consiga a liberação do corte do material lenhoso objeto do presente contrato, a AMBIENTAL passará a remunerar a COMPRADORA pelo atraso na liberação da seguinte forma:

1. Considerando o prazo de 36 meses para retirada da madeira, a partir de janeiro de 2016, a base de cálculo para aplicação dos juros correspondentes ao IGPM-DI mensal será formada pelo resultado da multiplicação dos preços vigentes em janeiro/2016 de cada bitola, atualizados pelos mesmos índices aplicados às parcelas, constante do contrato, pela quantidade média mensal de cada bitola prevista para retirada, tomando-se como base a quantidade total de cada bitola dividida pelo prazo de retirada de 36 meses, de forma acumulativa.

Exemplo

mês		Bitolas			Soma mês	Vr. acumulado + juros mês anterior	%IGPM-DI	Vr. juros mês(*)
		8-18cm	18-25cm	Acima25cm				
Jan/16	ST	2.083,33	2.083,33	1.388,89	5.555,55			
	Vr. Unit	15,00	29,90	36,65				
	Vr/mês	31.249,95	62.291,57	50.902,82	144.444,34	144.444,34	0,75	1.083,33
Fev/16	ST	2.083,33	2.083,33	1.388,89	5.555,55			
	Vr. Unit	15,00	29,90	36,65				
	Vr/mês	31.249,95	62.291,57	50.902,82	144.444,34	289.972,01	0,26	753,93

(*) juros conforme variação mensal do IGPM-DI%, a partir de janeiro/2016.

CONTRATO AMB/016/2013

2.O valor dos juros ficará como crédito para a COMPRADORA, para retirada em madeira, aos preços unitários de cada bitola vigentes no contrato em janeiro/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ocorrência de alcançada a data de Janeiro/2016 sem que a AMBIENTAL consiga a liberação para o corte do material lenhoso, em hipótese alguma a COMPRADORA poderá arguir ou postular, judicial ou extrajudicialmente, eventuais perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou qualquer outro tipo de indenização ou prejuízo decorrente do atraso na liberação do corte de material lenhoso sobre a área, tendo total ciência da demanda judicial indicada no *caput* desta cláusula, bem como de que o presente contrato caracteriza-se como uma venda futura onde paira termo para o exercício do direito avençado.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso transcorridos os 36 meses correspondentes ao prazo de retirada da madeira e a justiça ainda não tenha decidido pela liberação do corte da madeira na área em litígio, a AMBIENTAL nos 12 (doze) meses seguintes se compromete, ao seu critério, em disponibilizar outra área para retirada da madeira, ou devolver em até 36 meses com atualização monetária pela variação do IGPM-DI, o valor até então recebido, conforme disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso seja necessário a COMPRADORA trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte do material lenhoso oriundo do corte raso, serão efetuados pela COMPRADORA, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL, em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O corte raso limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas pela AMBIENTAL. A liberação das frentes de trabalho será feita pela AMBIENTAL, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo a COMPRADORA proceder de forma simultânea a retirada da madeira grossa e fina, facultando à AMBIENTAL a determinação da redução ou paralisação da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

CONTRATO AMB/016/2013

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COMPRADORA deverá cumprir rigorosamente o corte das árvores da área demarcada, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância máxima de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes.

PARÁGRAFO QUARTO

A AMBIENTAL subdividirá a área de exploração, liberando a COMPRADORA à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total execução do corte anteriormente autorizado, de acordo com o plano de corte de cada projeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da COMPRADORA, sempre que forem considerados necessários pela AMBIENTAL, deverão ser pela COMPRADORA construídos, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEXTO

No último mês de vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ou ainda próximo do encerramento da retirada da madeira correspondente ao valor contratado, a AMBIENTAL a seu critério, procederá a medição da madeira derrubada e não retirada, emitindo também os respectivos "Romaneios" e notas fiscais, considerando como madeira já retirada. Esse valor será descontado do saldo financeiro da COMPRADORA, provenientes dos pagamentos para retirada de madeira. Não havendo saldo, a COMPRADORA deverá efetivar o pagamento através do crédito na conta corrente da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A COMPRADORA deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação nos riachos e nascentes.

CONTRATO AMB/016/2013

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pela AMBIENTAL, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição, sendo que o controle, denominado "Romaneio", conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da COMPRADORA e do funcionário da AMBIENTAL. Em havendo emissão de nota fiscal eletrônica, a saída dos caminhões será readequada ao local mais próximo nas áreas da AMBIENTAL, que tenha logística para atender essa necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O horário diário para a exploração e retirada do material lenhoso é das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor dos serviços extraordinários realizados será descontado do saldo financeiro da COMPRADORA, provenientes dos pagamentos para retirada de madeira. Não havendo saldo, a COMPRADORA deverá efetivar o pagamento através do crédito na conta corrente da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A COMPRADORA obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte da AMBIENTAL, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO

A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda será de responsabilidade da COMPRADORA, que responderá pela integridade da floresta. Fica também a cargo da COMPRADORA a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade da AMBIENTAL, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A AMBIENTAL exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela COMPRADORA das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

CONTRATO AMB/016/2013

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A AMBIENTAL poderá paralisar o corte da floresta, caso constate que o volume de madeira cortada em campo possa perecer pela demora de sua retirada. A liberação do corte da floresta ocorrerá após sanada a irregularidade.

A COMPRADORA deverá ressarcir à AMBIENTAL pelo preço contratado, eventuais perdas decorrentes da não conclusão do corte (volume de madeira abatida e não retirada da unidade ou pela perda do seu volume ocasionada pela demora de sua retirada). Esse valor será descontado do saldo financeiro da COMPRADORA, provenientes dos pagamentos para retirada de madeira. Não havendo saldo, a COMPRADORA deverá efetivar o pagamento através do crédito na conta corrente da AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A COMPRADORA só poderá repassar a terceiros este contrato total ou parcialmente, mediante concordância expressa e formal da Diretoria da AMBIENTAL.

7. DA RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela COMPRADORA, com prévia comunicação à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Caberão à COMPRADORA, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste contrato, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

CONTRATO AMB/016/2013

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à COMPRADORA manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços de corte e retirada de madeira serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecimento e uso de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor a fiscalização é de responsabilidade da empresa COMPRADORA, podendo os representantes da AMBIENTAL fiscalizar a qualquer tempo o correto cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A COMPRADORA, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho, principalmente a NR 31.

Constatado pela AMBIENTAL qualquer descumprimento das normas de segurança e ou trabalhistas, a irregularidade deve imediatamente ser sanada, sob pena de paralisação imediata da respectiva operação, até sua regularização.

PARÁGRAFO QUINTO

A COMPRADORA, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da AMBIENTAL, no local de execução do corte, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO

A COMPRADORA se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A COMPRADORA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre a AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

CONTRATO AMB/016/2013

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada, pagamentos efetuados pela AMBIENTAL diretamente a esses trabalhadores, demais custos necessários assumidos pela AMBIENTAL, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da COMPRADORA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGPM-DI considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couber, sem ônus à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A COMPRADORA se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Até a efetiva saída do imóvel pela COMPRADORA, permanece em vigor a responsabilidade constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da COMPRADORA nas áreas de propriedade da AMBIENTAL.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

É expressamente proibido à COMPRADORA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação trabalhista, florestal e/ou ambiental, na área objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que

CONTRATO AMB/016/2013

resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza entre as partes. A critério da AMBIENTAL, eventual saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGPM-DI, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo, ou será disponibilizada outra área para exploração.

9. DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a COMPRADORA sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa à COMPRADORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total estabelecido para pagamento neste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime a COMPRADORA de responder por quaisquer danos e ou perdas causados à AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

CONTRATO AMB/016/2013

PARÁGRAFO QUARTO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata” dia, atualização pelo IGPM-DI considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10. DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III) A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- V) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da COMPRADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

No caso de rescisão deste instrumento, a AMBIENTAL poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, a empresa COMPRADORA não deverá apresentar nenhuma restrição.

CONTRATO AMB/016/2013

11. DO FORO

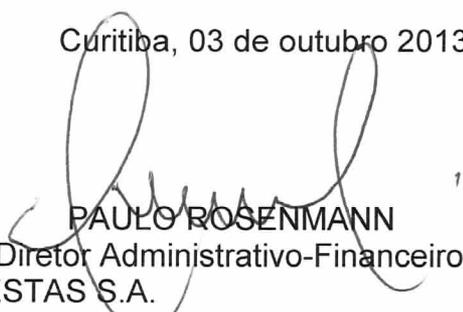
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de outubro 2013.


LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente


PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


Wilhem Marques Dib
Sócio Administrador
FLORESTAL MASTER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA EPP


1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251-0 PR
CPF: 005.999.219-00


2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS